



Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

<b>TERMO DE CONTRATO</b>	<b>N.º</b>	<b>37/2019</b>
--------------------------	------------	----------------

<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE BASE DADOS, ESTATÍSTICAS PARA SUPRIR INFORMAÇÕES E COMPOR PROJEÇÕES APTAS O SUFICIENTE PARA APOIAR PROJETOS DA CODEMAR
--

<b>CONTRATANTE:</b> <b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR</b>	
<b>CNPJ/MF N.º</b>	20.009.382/0001-21
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá – RJ
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	José Orlando de Azevedo Dias
<b>RG N.º</b>	333033, expedida pelo Ministério da Aeronáutica
<b>CPF N.º</b>	747.760.707-82

<b>CONTRATADA:</b> <b>FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ.</b>	
<b>CNPJ/MF N.º</b>	01.606.606/0001-38
<b>ENDEREÇO:</b>	Estrada Rio-São Paulo, KM 47, Campus Universitário, Seropédica-RJ, CEP: 23.897-035
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	Armando Sales
<b>RG N.º</b>	29.260.727-2 – DiC-RJ
<b>CPF N.º</b>	164.050.567-91

<b>PREVISÃO LEGAL:</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	025192/2018
<b>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</b>	Inexigibilidade de Licitação, Art. n.º 30. Lei Federal Nº .13.303 de 30 de junho de 2016;
<b>LEGISLAÇÃO APLICADA:</b>	Lei Federal Nº .13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as seguintes cláusulas.

#### ÍNDICE

<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</b> .....	<b>2</b>
<b>CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:</b> .....	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO</b> .....	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRATÉGIA DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO</b> .....	<b>5</b>
<b>CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO</b> .....	<b>5</b>





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.....	8
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CODEMAR.....	9
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	11
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR.....	16
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES.....	16
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.....	17
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES.....	21
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	22
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO.....	23
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO.....	23
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS.....	23
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO.....	23
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO.....	24

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de diagnóstico acerca da estrutura produtiva, atualmente, existente no município de Maricá e em sua área de influência direta, ou seja, os municípios que compõem o Conleste, considerando as características e oportunidades para os (06) seis setores produtivos, a fim de possibilitar a promoção do adensamento produtivo no município, em especial:

- cadeia produtiva vinculada ao petróleo e gás;
- cadeia produtiva vinculada à economia da Saúde;
- atividades indutoras do setor serviços entretenimento, esporte, cultura e mídia;
- agricultura familiar e orgânica e atividade pesqueira, para atender ao mercado consumidor do Conleste, de mais de três milhões de habitantes;
- atividades vinculadas à indústria de bens de consumo durável e não-durável e a serviços para atender ao mercado consumidor do Conleste;
- complexo logístico (aeroporto e porto).

**Parágrafo Primeiro.** Todas as disposições contidas no termo de referência considerar-se-ão parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Segundo.** O objeto contratual compreende, nos moldes do item 1 do termo de referência:





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

- a) acompanhamento e avaliação permanente das políticas de atração de empresas especializadas para as cadeias produtivas previstas no caput desta cláusula, visando consolidar o adensamento produtivo do município;
- b) geração de subsídios para a integração entre a política de atração de empresas indutoras e o desenvolvimento do Parque Tecnológico e dos demais projetos desenvolvidos pela CODEMAR e a Prefeitura de Maricá;
- c) realização de análise econômica conjuntural, sobre Maricá e o conjunto dos municípios do Conleste, a Região Metropolitana e o estado do Rio de Janeiro e o Brasil, a partir de dados secundários divulgados por instituições como o IBGE, Ministério do Trabalho e outras;
- d) dar suporte às reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal;
- e) organização das informações e sua publicação no site da CODEMAR com a divulgação de dados, análises, eventos e atividades de fomento ao desenvolvimento socioeconômico do município e região do Conleste, devendo ser atualizado em até 15 (quinze) dias de cada mês ao longo da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, consoante reza a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de serviços será realizada de maneira contínua ao longo da vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo.** O início da execução dos serviços se dará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura do contrato, nos moldes do descrito em item 4.1. do termo de referência.

**Parágrafo Terceiro.** A comunicação e interação entre CODEMAR e a CONTRATADA, se dará nos seguintes termos:

- l) à CONTRATADA caberá propor, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, plano de trabalho geral da execução do contrato, o qual servirá de base como protocolo de interação para a gestão do contrato, devendo dele constar obrigatoriamente:
  - a) lista de participantes da CONTRATADA e da CODEMAR;
  - b) descrição das competências e responsabilidades dos participantes;
  - c) previsão de reunião de alinhamento a ser realizada no início do contrato com apresentação do plano de trabalho, como objetivo de alinhar expectativas, nivelar entendimentos, além de esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;
  - d) previsão de realização de reuniões periódicas, conforme descrito em item 4 do termo de referência;





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2ª andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

e) previsão de reunião de validação e homologação.

**Parágrafo Quarto.** Todas as atas de reunião serão lavradas pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

**Parágrafo Quinto.** Cada ordem de serviço descreverá os serviços que serão realizados, bem como os produtos que deverão ser entregues. A cada reunião mensal a **CONTRATADA** entregará relatório de status de serviço.

**Parágrafo Sexto.** Não será admitida a subcontratação.

**Parágrafo Sétimo.** As partes poderão aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do contrato no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei Federal Nº 13.303/16, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:**

O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, nos termos previstos em item 11.1. do termo de referência.

**Parágrafo Primeiro.** Tendo em vista que a prestação dos serviços se dará por etapas, o prazo de execução observará necessariamente os prazos dispostos em item 04 do termo de referência.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de ser constatada alguma desconformidade, o prazo para refazimento dos serviços será de 15(quinze) dias, a contar do recebimento da notificação entregue pela Comissão de Fiscalização da **CODEMAR**.

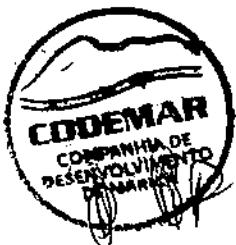
#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto deste contrato, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços serão recebidos de acordo com as etapas efetivamente cumpridas:

I - Provisoriamente, por comissão de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

II – Definitivamente, por comissão de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação da medição do resultado, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega da última etapa.





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

**Parágrafo Segundo.** O prazo para refazer os serviços será 15(quinze) dias úteis, caso seja constatada não conformidades, após notificação da CODEMAR.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRATÉGIA DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A **CONTRATADA** compromete-se a entregar à **CODEMAR** toda e qualquer documentação gerada seja em formato físico ou eletrônico, decorrente da execução dos fornecimentos e serviços descritos termo de referência.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** cederá à **CODEMAR**, em caráter definitivo, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados produzidos durante a vigência do contrato:

- a) Tem-se por **RESULTADO** - quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, dados, esquemas, diagramas e documentação didática em papel e em mídia eletrônica.

**Parágrafo Segundo.** É vedado a **CONTRATADA** veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito da **CODEMAR**.

**Parágrafo Terceiro.** Durante toda execução do contrato deverá ser adotada pela **CONTRATADA**, em conjunto com a **CODEMAR**, estratégia de mentoria de ensino, prática, e aconselhamento aos servidores da **CODEMAR**, de maneira a formar multiplicadores de conhecimento, facilitando assim a transferência de conhecimento por meio de capacitações e operações "on the job" (durante a operação real), de maneira que a **CODEMAR** possa ao final, gradativamente ter a capacidade de absorver os serviços internamente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** repassará o montante de R\$ 901.714,28 (novecentos e um mil, setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) e este pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em 30(trinta) dias úteis, de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitadas as datas de recebimento definitivo, nos termos do especificado em cada Ordem de Serviço (OS), atestada pela Comissão de Fiscalização da **CODEMAR**, mediante apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela **CONTRATADA**, mediante depósito em conta bancária fornecida pela **CONTRATADA** quando da assinatura do contrato. Sendo que:

- a) a comprovação da não execução dos serviços contratados, acarretará a suspensão do pagamento, o qual somente será reestabelecido, caso seja regularizado o atraso;
- b) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplementos





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

**Parágrafo Primeiro.** A nota fiscal de fatura deverá ser emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR, cadastrada no CNPJ: sob o nº. 20.009.382/001-21, com endereço comercial sito a rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130.

**Parágrafo Segundo.** No valor pago à **CONTRATADA** estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

**Parágrafo Quarto.** Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01 (uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail [financeiro@codemar-sa.com.br](mailto:financeiro@codemar-sa.com.br) ou telefone (21) 2643 1318, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

**Parágrafo Quinto.** O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I- Número de Ordem da Compra;
- II- Número do contrato;
- III- Descrição detalhada dos bens adquiridos, dos serviços prestados;
- IV- Período de referência da execução do objeto;
- V- Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**;
- VI- Requisição de pagamento com declaração da **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação;
- VII- Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VIII- Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores;
- IX- CNPJ do tomador dos serviços,
- X- Local da execução do objeto;
- XI- Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar Nº.116/2003.

**Parágrafo Sexto.** Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I) Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II) Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso;





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

- III) Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
- IV) Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas,
- V) Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

**Parágrafo Sétimo.** Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

**Parágrafo Oitavo.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Nono.** Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo.** Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa De Trabalho: 38.01.04.122.0068.1184;

Elemento De Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Fonte De Recursos: 206 – Royalties;

Nota De Empenho: 333/2019.





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2ª andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

#### CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

**Parágrafo Primeiro.** O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do IPCA (Índice de preço ao consumidor amplo) ou no caso da extinção deste, qualquer outro que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Segundo.** A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** A repactuação terá lugar desde que:

- I) A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;
- III) com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor pactuado.

**Parágrafo Quatro.** Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

**Parágrafo Quinto.** Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que:







Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2ª andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

- I) Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços;
- II) Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;
- III) A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;
- IV) Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CODEMAR

Constituem obrigações da **CODEMAR**:

- I) Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como o estabelecido no termo de referência;
- II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- III) Estabelecer, juntamente com a **CONTRATADA**, as rotinas para o cumprimento do objeto previsto no termo de referência;
- IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- V) Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato;
- VI) Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;
- VII) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas no sistema, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

- VIII) Permitir a entrada dos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- IX) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- X) Dirimir, por intermédio do Fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- XI) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- XII) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- XIII) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- XIV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** por meio de fiscalização, conforme os ditames da legislação, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o contrato;
- XV) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- XVI) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- XVII) Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;
- XVIII) Realizar o pagamento à **CONTRATADA** do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;
- XIX) Exigir da **CONTRATADA** que providencie a documentação necessária como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto;
- XX) Emitir, mediante verificação minuciosa, o termo de aceitação, após a notificação de entrega do serviço pela **CONTRATADA**, com a devida constatação da **CODEMAR** de sua plena adequação e funcionalidade em conformidade com as especificações constantes no termo de referência e neste contrato;





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

- XXI) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- XXII) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- XXIII) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratados;
- XXIV) Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.
- XXV) O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pela Diretoria Requisitante e comissão de fiscalização do contrato em todas as etapas;
- XXVI) A **CODEMAR** indicará a comissão de fiscalização para gerir o contrato, acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços que terá autonomia e competência para dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**Parágrafo Primeiro.** Observar o disposto no item 12 do termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste instrumento e na Lei Federal Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e do termo de referência; Aceitar as determinações da **CODEMAR**, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços;

- I) Não repassar quaisquer custos oriundos da execução contratual;
- II) Permitir que a **CODEMAR** promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no artigo 40 VII da Lei Federal Nº 13.303/2016;
- III) Fornecer as devidas notas fiscais/faturas aderentes à Ordem de Serviços (OS), nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da **CONTRATADA**;
- IV) Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria;





Processo nº: 0025192/2019  
Data do início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

- V) Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela CODEMAR nos prazos definidos no termo de referência e neste instrumento;
- VI) Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos à CODEMAR sempre que solicitado;
- VII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CODEMAR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- VIII) Dimensionar seus esforços de modo a atender aos prazos previstos na Ordem de Serviços aprovada pela CODEMAR;
- IX) Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- X) Comunicar à CODEMAR, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;
- XI) Comunicar por escrito à CODEMAR a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- XII) Comunicar à CODEMAR, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de fornecimento dos serviços e materiais, propondo as ações corretivas necessárias;
- XIII) Dar imediato conhecimento à CODEMAR de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou sob sua responsabilidade técnica;
- XIV) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CODEMAR no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis se devidamente justificada e aceita pela CONTRATADA;
- XV) Relatar à CODEMAR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do contrato;
- XVI) Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XVII) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, sempre de acordo com previsto no termo de referência, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

- XXVIII) Aceitar, a critério da CODEMAR, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras previstas no termo de referência;
- XXIX) Prover mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- XX) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, assegurados a ampla defesa e contraditório; dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CODEMAR na artigo 70 da Lei Federal Nº 13.3030/16 e no artigo 12 da Lei Nº 8.078/90, ficando a CODEMAR autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no termo de referência e em contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- XXI) Seguir as diretrizes técnicas da CODEMAR, através da fiscalização, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- XXII) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas da CODEMAR;
- XXIII) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CODEMAR;
- XXIV) Não permitir a utilização de qualquer trabalho menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXV) Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela CODEMAR;
- XXVI) Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e material encaminhados pela CODEMAR fora dos serviços contratado;
- XXVII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXVIII) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos à CODEMAR, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- XXIX) Não utilizar a marca da CODEMAR em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

- XXX) Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da CODEMAR;
- XXXI) Não se pronunciar em nome da CODEMAR a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- XXXII) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades;
- XXXIII) Quando for o caso, ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CODEMAR possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência, conforme artigo 80 da Lei Federal Nº 13.303/16;
- XXXIV) Prestar assistência técnica, durante a vigência do contrato, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;
- XXXV) Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução dos serviços e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pela CODEMAR. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA;
- XXXVI) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CODEMAR;
- XXXVII) Manter, no mínimo, a Equipe Técnica, em seus quadros de responsabilidade técnica, conforme descrito no termo de referência;
- XXXVIII) Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a CODEMAR, caso seja exigido no termo de referência;
- XXXIX) Orientar os seus profissionais, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CODEMAR;
- XL) Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto contratual para os técnicos da CODEMAR;
- XLI) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- XLII) Manter preposto, quando necessário, nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

- XLIII) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relacionadas ao serviço, incluindo equipamentos e materiais, deslocamento/ transporte de funcionários, alimentação de funcionários, para a prestação dos serviços;
- XLIV) Executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas no termo de referência;
- XLV) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis.;
- XLVI) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que culminaram em sua habilitação.;
- XLVII) Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados, além de fornecer número de telefone que atenda durante o expediente de 08h00min às 17h30min, de segunda-feira a sexta-feira, para alinhamento e dúvidas;
- XLVIII) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços.
- XLIX) O representante da CONTRATADA é responsável pela execução dos itens no termo de referência, cabendo-lhe acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;
- L) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- LI) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços; LII) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CODEMAR, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- LII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência da CODEMAR.

**Parágrafo Primeiro.** Aplica-se ao presente contrato todo o disposto no item 13 do termo de referência.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos à CODEMAR ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for assegurados a ampla defesa e contraditório;





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

**Parágrafo Terceiro.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, que der causa seja dolosa ou culposamente, à CODEMAR ou terceiros, assegurados a ampla defesa e contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR**

A CONTRATADA e a CODEMAR comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**Parágrafo Primeiro.** Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

- I) Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato;
- II) Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de Anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

**Parágrafo Segundo.** A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

**Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

**Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual,







Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

**Parágrafo Primeiro.** É de observância obrigatória o item 11 do termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

**Parágrafo Primeiro.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CODEMAR**, especialmente designados, na forma do artigo 40 VII da Lei Federal Nº 13.303/16, em especial:

A **CODEMAR** exercerá a fiscalização dos serviços através de comissão de fiscalização do referido contrato que será designada pela **CODEMAR** para este fim, sem reduzir ou excluir a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução e responsabilidades de sua atividade; Independentemente da designação da comissão de fiscalização, poderão ser contratados pela **CODEMAR** fiscais técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

**Parágrafo Segundo.** Compete especificamente à fiscalização:

- I) Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços;
- II) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido no termo de referência;
- III) Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- IV) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- V) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- VI) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- VII) Promover, com presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados;
- VIII) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

- IX) Relatar oportunamente à CODEMAR, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- X) Notificar e aplicar multas à CONTRATADA por omissão ou descumprimento de qualquer cláusula descrita no termo de referência e neste contrato;
- XI) Dar à CODEMAR imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato;
- XII) O representante da CODEMAR deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- XIII) O representante da CODEMAR deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- XIV) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 69 inciso VII e artigo 84 inciso I da Lei Federal Nº 13.303/16;
- XV) A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo de referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, de acordo com descrito na ordem de serviço;
- XVI) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CODEMAR, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CODEMAR ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes;
- XVII) Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, no termo de referência, nas especificações, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos;
- XVIII) A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da CODEMAR, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto;





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

XIX) A comissão de fiscalização designada pela CODEMAR fará o recebimento dos serviços e será a responsável por avaliar sua qualidade dos serviços com base nas informações fornecidas e as disposições previstas no termo de referência;

XX) Essa fiscalização acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à execução dos serviços. É responsabilidade da CONTRATADA repassar todas as informações a respeito da execução/prestação dos serviços à fiscalização;

XXI) A ausência ou omissão da fiscalização da CODEMAR não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.

**Parágrafo Quarto.** Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade:

- a) Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento;
- b) Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade;
- c) Supervisionar tempestivamente as medições,
- d) Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção;
- e) Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual;
- f) Indicar a aplicação de penalidades;
- g) Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente;
- h) Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- i) Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado;
- j) Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do Contrato.

**Parágrafo Quinto.** Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

**Parágrafo Sexto.** Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

**Parágrafo Sétimo.** Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá:

- I) Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes;
- II) Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências.

Ao Fiscal Técnico caberá:

- I) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e,
- II) Avaliar os resultados;

**Parágrafo Oitavo.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

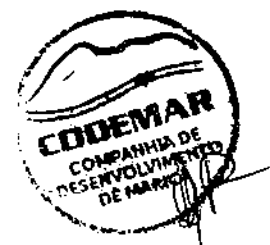
**Parágrafo Nono.** A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da CODEMAR.

**Parágrafo Décimo.** A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Federal Nº.13.303, de 30 de junho de 2016.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A atuação da fiscalização da CODEMAR não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

**Parágrafo Décimo Quarto.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo Décimo Quinto.** A qualquer tempo ao longo da vigência do contrato a **CODEMAR** poderá efetuar inspeções e diligências, nos termos descritos no item 7.10 do termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimas) por cento, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) Multa de até 1% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEMAR**, pelo prazo não superior a 02(dois) anos.

**Parágrafo Primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva **CODEMAR**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Segundo.** A sanção prevista nas alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

**Parágrafo Terceiro.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Quarto.** Os valores das multas poderão ser deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

**Parágrafo Quinto.** As multas previstas não possuem caráter compensatório, porém moratório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto.** Os valores devem ser recolhidos a favor da **CODEMAR**, em sua Diretoria de Administração e Finanças, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a **CODEMAR** descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Federal Nº.13.303/2016;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**;
- c) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- d) Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- e) Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- f) Em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**;
- g) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- h) Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- i) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- j) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- k) Judicialmente, nos termos da legislação;
- l) Em decorrência do atraso ou não pagamento do repasse financeiro à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro.** A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

**Parágrafo Primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

**Parágrafo Segundo.** A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO

Cada uma das Partes garante e certifica que é ciente e familiar com as disposições das Leis anticorrupção. Durante a execução do termo de convênio as Partes se obrigam, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação e neste instrumento, a atuar com ética e absterem-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se à:

- I) Não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção;
- II) Não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos;
- III) Garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações deste Item, obrigando-se a denunciar à outra Parte e aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.

**Parágrafo Primeiro.** Nos termos do Decreto Nº 7.203/2010 de 04.06.2010, fica estabelecido que não será permitida a contratação de pessoa jurídica, cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de funcionários da Diretoria Executiva ou Administração da Contratante e cada uma das partes.





Processo nº: 0025192/2019  
Data do Início: 22/11/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481- Galpão Central - 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ-  
CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

**Parágrafo Segundo.** A relação de parentesco do que trata o caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-- DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 13 de junho de 2019.

  
JOSÉ ORLANDO DE AZEVEDO DIAS  
CODEMAR S.A

  
ARMANDO SALES  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E  
TECNOLÓGICA DA UFRJ.  
Armando Sales  
FAPUR / Presidente  
CPF:164.050.567-91

TESTEMUNHAS

